



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

CONTRATO Nº 208/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL EIRELI**, estabelecida na Rua da Lapa, 2674, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Adriano Roberto Breda, CPF nº 589.731.689-91, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **61/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos e transporte até o local de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os produtos deverão ter garantia mínima (contra defeitos de fabricação) de 12 (doze) meses a partir da entrega.

a – Todos os serviços necessários, durante o período de garantia, deverão ser executados “in loco”, ou seja, devem ser executados nas dependências do Município onde se encontrar instalado cada produto, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá, no ato da entrega, efetuar entrega técnica com treinamento operacional, sendo que a entrega será considerada completa assim que o equipamento, quando for o caso, estiver completamente instalado e em funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A parte elétrica predial, quando necessário, será efetuada pela municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO - Todos os produtos devem ter Registro na Anvisa, sendo que tal comprovação será novamente exigida no ato da entrega. Em não cumprindo tal exigência, poderão ser imputadas a contratada as penalidades previstas no edital, por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o produto, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **43.699,00 Quarenta e três mil seiscientos e noventa e nove reais**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Item	Qtde	Unid	Produto e descrição	Marca	Valor Unit.
2	1	unid	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO PARA SUPORTE ventilatório de pacientes adultos, pediátricos. Ciclado volume, transportável intra/extra hospitalar e atendimento de emergência Modalidades CMV (Ventilação Mandatória Controlada), A/C (Ventilação assistida/Controlada), SIMV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada). Parâmetros Volume corrente no mínimo entre 50 a 1000ml, pressão inspiratória de 0 a 80 cm H2O no mínimo, tempo inspiratório de 1 seg, frequência respiratória de 5 a 30 rpm e sensibilidade por pressão, peep 0 a 20cm H2O, FIO2 50 a 100%. Alarme pressão limite, desconexão, bateria fraca e pressão de O2, com interface última geração, com ar aspirado do ambiente para concentrações de O2 de no mínimo 50 a 100%. Outras funções, silenciador de alarme 120 segundos e nebulizador. Acompanha no mínimo: circuito respiratório adulto/infantil completo, extensão de oxigênio, válvulas unidirecionais, válvula de PEEP ajustável de 0 a 20cm H2O, conversor AC/DC, suporte para fixação em maca, ambulância e unidades móveis de resgate, inclusive aéreo. Alimentação de no mínimo 100 ou 220 Vac, como no mínimo 50Hz, incluir bateria externa 12V DC e bateria interna recarregável com autonomia de 10 horas, peso máximo de 4.8 Kg.	TAKAOKA MICRITAK	13.000,00
6	1	unid	BOMBA DE INFUSÃO Equipamento deve possuir infusão por modo contínuo ou intermitente. Contar com alarmes para avisar o mau funcionamento e mostrar o ocorrido. Contar com um visor frontal interativo. Características Bomba de Infusão: - Peso 1,2 kg (com suporte 1,5 kg); - Dimensões: 16,3 cm altura, 11,7 cm profundidade; - Cabo de alimentação de	SKU IP001	4.199,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



			energia com fonte Bi volt 110V e 220V automático;- Suporte para Fixação em pedestal;- Precisão de infusão + ou - 10%;- Pressão de infusão 15 PSI;- Incrementos de volumes de 1 ml – 1 ml;- Memória de 72 Hs;- Alarme de erro e funcionamento;- Volume de alarme;- Modo pausa.		
9	1	unid	CARDIOTOCÓGRAFO Display de LCD touchscreen colorido. Deve possuir alça integrada para transporte do equipamento e luzes indicadoras de ritmo cardíaco (estável ou instável) e ter programação dos alarmes para frequência cardíaca: bradicardia, taquicardia e toco, os valores podem ser programados de forma independente. Tempo de monitoramento programável. Frequência basal, coeficiente de variabilidade e desvio padrão. Possuir impressora térmica integrada; com impressão em tempo real, no próprio aparelho, no formato A4 no mínimo. Ter Velocidade de impressão programável: 1, 2, 3 cm/min. Dispõe de registro do momento exato da estimulação, para efetuar exame de stress ambulatorial. Ter botão marcador de eventos, registro de movimentos fetais. Painel de controle interativo com teclas de membrana com funções dedicadas e atalhos, ícones indicativos de função e luzes indicadoras. DEVE ACOMPANHAR, no mínimo: Sistema Multi Central de monitoramento fetal sem fio para até 16 leitos. Memória de aproximadamente 72 horas de armazenamento. Saída RS-232c ou USB e software que permite a conexão ao computador ou notebook para arquivamento de exames em pastas de trabalho com a data do monitoramento e dados do paciente, 01 transdutor TOCO, 02 transdutor Doppler US, 01 marcador de eventos, 03 cintas para fixação dos transdutores, 01 cabo de força, 01 bloco de papel termo sensível, 01 bateria recarregável e manual de operação em português. Garantia mínima de 12 meses, e certificado de aprovação do INMETRO.	MEDPEJ	26.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal, cuja qual deverá ser entregue ao Município acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- 6 – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.31.0007.1.011 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica

4.4.90.52.00 (501) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 378.

4.4.90.52.00 (502) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3378

11.03 – Divisão de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

4.4.90.52.00 (377) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega (e instalação) do objeto do presente é de até **60 (sessenta)** dias após assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1 -  licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanoes previstas na Lei no 8.666/93, nas seguintes situaoes, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, at 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, alm dos prazos estipulados neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal, aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos produtos.

5 - Nos termos do art. 7o da Lei no 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuo das demais cominaoes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Municpio, nos casos de:

- apresentao de documentao falsa;
- retardamento na execuo do objeto;
- no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
- comportamento inidneo;
- fraude na execuo do contrato;
- falha na execuo do contrato.

6 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaoes previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuos que seu ato punvel venha causar  administrao.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei no 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaoes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada  ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licittorio.

PARGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poder ser formalizado, de pleno direito, nas hipteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porm, do oferecimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos produtos entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por represent-la na execuo do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausncia do responsável, poder substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a entrega dentro das especificaes e/ou condies constantes neste Edital de Prego e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferncia de responsabilidades ou subcontrataes no autorizadas pelo Municpio;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Municpio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Municpio, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Municpio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamaes a respeito da qualidade dos produtos e entregas;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Municpio qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessrio;
- 2.10 - Efetuar a entrega conforme solicitao da Secretaria competente, do Municpio.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor dever:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdencirios e obrigaes sociais previstos na legislao social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald-los na poca prpria, vez que os seus empregados no mantero nenhum vnculo empregatcio com o Municpio.
- 3.2 - Assumir, tambm, a responsabilidade por todas as providncias e obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrncia da espcie, forem vtimas os seus empregados quando da execuo do objeto licitado ou em conexo com ela, ainda que acontecido em dependncia do Municpio;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possvel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por preveno, conexo ou continncia; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicao do objeto deste Prego.
- 3.5 - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Municpio, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Municpio.
- 3.6 - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Rodrigo Cassanelli
Fiscal do Contrato

CICAVEL CIR. CASCAVEL EIRELI
Adriano Roberto Breda
CPF: 589.731.689-91

Adriana Santos de Souza
Gestora do

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL EIRELI**, estabelecida na Rua da Lapa, 2674, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 80.881.931/0001-85.

OBJETO - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

PREÇO: **R\$ 43.699,00 (Quarenta e três mil seiscientos e noventa e nove reais)**

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DO CONTRATO: 20/12/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019



EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: CICAVAL CIRURGICA CASCAVEL EIRELI, estabelecida na Rua da Lapa, 2674, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 80.881.931/0001-85.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PREÇO: R\$ 43.699,00 (Quarenta e três mil seiscientos e noventa e nove reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DO CONTRATO: 20/12/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019